



Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo

Marx e o Marxismo 2011: teoria e prática

Universidade Federal Fluminense – Niterói – RJ – de 28/11/2011 a 01/12/2011

TÍTULO DO TRABALHO			
Segurança Pública no Brasil: estratégia militarizada da gestão da pobreza.			
AUTOR	INSTITUIÇÃO (POR EXTENSO)	Sigla	Vínculo
Fernanda Kilduff	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	Discente
RESUMO (ATÉ 20 LINHAS)			
Este artigo analisa a remilitarização da segurança pública no Brasil a partir da análise da virada neoconservadora da política criminal norte-americana compreendida como mais uma estratégia da burguesia, operada no marco da ofensiva capitalista sobre o trabalho na contemporaneidade. Em um contexto caracterizado pela redução de políticas sociais universais, discute-se a expansão do sistema penal como estratégia privilegiada pelos Estados capitalistas para conter e administrar com o privilégio da forma criminalizadora as crescentes e cada vez mais complexas manifestações da questão social, atreladas a uma situação objetiva de desemprego maciço e estrutural. Para finalizar, apresentam-se elementos para a compreensão da função histórica do direito penal burguês necessários para analisar seu papel fundamental na atual estratégia imperialista.			
PALAVRAS-CHAVE (ATÉ TRÊS)			
Remilitarização da segurança pública - política criminal - gestão da miséria.			

Apresentação.

O objetivo deste artigo é trazer reflexões sobre os processos de criminalização/penalização da pobreza no atual contexto de organização monopolista do capital. Assim, procura-se analisar a virada punitiva do Estado na fase neoliberal que se expressa claramente no acirramento das funções penais, repressivas e punitivas como forma de gestão da miséria, sendo os trabalhadores precarizados e/ou desempregados o alvo principal dessa política altamente letal.

No marco inicial, discute-se como, a partir dos anos 1970, uma destacada produção teórica e acadêmica norte-americana permitiu legitimar políticas criminais mais repressivas, que acabaram exportadas, sobretudo, para América Latina, como políticas exitosas de combate ao crime.

Após ter realizado uma aproximação às mudanças nas formulações teóricas, segue o debate da doutrina da “tolerância zero”, a época do grande encarceramento, para chegar a remilitarização da segurança pública no Brasil. Finaliza-se com uma crítica à função histórica do direito penal na sociedade burguesa.

1- Origem do neoconservadorismo penal: a experiência norte-americana.

Wacquant (2002), coloca que, a destruição deliberada do (semi)¹ Estado social e a hipertrofia súbita do Estado penal norte-americano durante o último quarto do século vinte foram

¹ O sociólogo francês demonstra que nos Estados Unidos o Estado social sempre foi extremamente subdesenvolvido, comparado com os países da Europa Ocidental. WAQUANT, L. *Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

dois processos concomitantes e complementares.

A retração da rede de segurança social acontecida nos Estados Unidos, como também os graduais cortes orçamentários na assistência, na saúde pública, no ensino e na moradia, iniciados no começo dos anos 1970, foram parte da reação dos governos conservadores contra os movimentos progressistas americanos da década anterior².

Dessa maneira, o incremento das funções penais e policiais do Estado americano foram ocupando o lugar da política social, com forte deslocamento de recursos públicos de áreas sociais para a área de “segurança pública”, para garantir a implementação de políticas basicamente repressivas e punitivas que envolveram tanto o setor penitenciário, como o judiciário e o policial.

Ao referir-se a esse fato, o penalista Anitua (2008, p. 765) diz :

[...] foi realizado um desvio de recursos 'excedentes' do gasto em habitação, educação e demais cumprimentos de direitos sociais para reforçar o peso estatal em questões tradicionalmente reivindicadas pela direita, como os gastos militares, policiais e penitenciários, sob a bandeira de 'lei e ordem' ou 'segurança cidadã'.

Como no plano econômico, no campo da penalidade as ideias conservadoras constituíram-se em um forte polo de atração ideológica. Os “teóricos” neoliberais americanos atacaram os pressupostos do Estado fordista-keynesiano, responsabilizando-o não somente de não resolver a pobreza, mas também de permitir a proliferação de condutas consideradas criminosas³.

O pensamento neoconservador, - que teve importantes repercussões na legitimação de políticas criminais mais repressivas-, realiza uma simplificada e radical separação da sociedade (que não estaria dividida em classes sociais) em dois grupos bem definidos: por um lado os “bons” e pelo outro os “maus” os quais deveriam ser separados dos primeiros para não lhes causar danos.

Nesta posição, reaparece com clareza a ideologia burguesa da defesa social, quer dizer, a que permite legitimar a aplicação do poder punitivo por parte do Estado com a finalidade de “proteger” a sociedade do crime. A esse respeito Wacquant (2007, p. 28) diz: “[...] a severidade penal é apresentada [...] por todas e por todos, como uma necessidade saudável, um reflexo vital do corpo social ameaçado pela gangrena da criminalidade.”

Dessa forma, reapareceram, na década de 1970, discursos e teorizações de traços marcados e abertamente racistas, evidenciando o desprezo pelas categorias populacionais consideradas, em

² A década de 1960 caracterizou-se por diversas revoltas encabeçadas pelos movimentos contra a Guerra de Vietnã, pela afirmação dos direitos civis dos negros, pelo reconhecimento dos direitos das minorias gays, entre outros.

³ Com um forte viés moralizador, o criminólogo conservador Jonh Iulio Jr., dizia que as políticas assistenciais destinadas às mães solteiras fomentavam o nascimento de filhos fora do casamento e por tanto, eles careceriam dos cuidados necessários dentro de uma “família decente”. Essa situação, segundo o mesmo autor, provocaria o advento de uma geração de jovens delinquentes, violentos e perversos.

termos de Wacquant (2007), “indesejáveis” ou em termos de Zigmunt Bauman (1999) “lixo humano”. De acordo com Anitua, James Q. Wilson, converteu-se no criminólogo de cabeceira da direita punitiva norte-americana. Em 1975 ele escreveu *Pensando sobre o delito*, que serviria de base de legitimação das políticas criminais que fariam disparar o número de pessoas presas nos Estados Unidos a partir de 1980.

Outro livro, redigido em 1985 pelo mesmo criminólogo conservador, em parceria com Richard Herrnstein (1930-1994), foi *Delito e natureza humana*, onde ambos os autores destacariam a importância de ver a criminalidade como um fato de opção individual, excluindo as suas explicações econômicas, políticas e sociais. Os criminólogos de direita associavam as causas da criminalidade ao hedonismo dos seres humanos, assim o ato delinquencial seria guiado pela busca de maior prazer, sendo a repressão severa a única alternativa possível.

Já em uma posição que não deixava dúvida da xenofobia e do racismo que norteavam as produções teóricas desses pensadores, Herrnstein também assinalava a importância da predisposição individual e suas raízes biológicas. Desta forma, a escolha do delito estaria determinada também por causas hereditárias, considerando à população negra e hispânica mais propensa a cometer delitos⁴.

Um elemento a mais que possibilita entender as modificações introduzidas pelo pensamento neoconservador na ideologia penal, e que terá repercussões diretas na política penal do último quartel do século 20, é o abandono da ideologia da “prevenção especial” ou ressocialização e, em contraposição, o enaltecimento da “prevenção geral”, dissuasão ou intimidação. A esse respeito, Dornelles (2008, p. 35) coloca : “[...] as políticas penitenciárias⁵ passaram a abandonar a intenção de reabilitação e readaptação social. Se afasta a ideia de Estado terapêutico, orientado à recuperação integradora”.

Em que pese historicamente a comprovação de que a pena não é preventiva de nada, os conservadores afirmavam que a dissuasão funcionava, mas se por alguma razão deixasse de fazê-lo, era porque os castigos não eram suficientes, sendo preciso aumentá-los; e, de fato, foi o que aconteceu.

Desta forma, enquanto os sujeitos se encontrassem encarcerados, eles estariam impossibilitados de cometer delitos, portanto, isso seria justificativa suficiente para considerar que a prisão funcionava. Em termos concretos, essa reatualização da “prevenção geral” significou que a

⁴ O encarceramento nos Estados Unidos afetou muito mais à população negra. Segundo Anitua: “...isso está relacionado com a reação dos setores conservadores brancos às lutas sociais em geral, à dos negros em particular, que alcançaram certo êxito no reconhecimento de direitos humanos na década de 1970” (2008, 765).

⁵ Concebe-se a política penitenciária integrando a política penal, e a essa última, como uma resposta à questão criminal circunscrita no âmbito de exercício da função punitiva do Estado (lei penal e a sua aplicação, execução da pena e as medidas de segurança). BARATTA, A. *Criminología crítica y crítica del Derecho Penal*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.

privação da liberdade fosse explicitamente transformada em tortura. O que ainda melhor exemplifica a intenção explícita de infringir dor, foi e é a proliferação de cárceres de máxima segurança, conhecidos como *supermarx*. Neste ponto, Wacquant (2007, p. 209) diz:

Alguns prisioneiros passam 22 horas sozinhos numa jaula de aço, sob supervisão eletrônica permanente, sem o menor contato humano durante anos. [...] a prisão é o lugar de 'uma monotonia mortificante', continuamente mantida pela inatividade forçada e pela superpopulação [...].

Bauman (1999, p. 121), exemplificando essa situação, coloca como na prisão Pelican Bay⁶ levou-se quase à perfeição a técnica da “imobilização”: “[...] o que os internos [...] fazem em sua celas solitárias não importa. O que importa é que fiquem ali [...] (ela) foi planejada como fábrica de exclusão de pessoas habituadas a sua condição de excluídas⁷.”

Também, pode-se ver como os penalistas conservadores, na mesma linha que orientou a privatização, centralização e focalização das políticas sociais⁸, centraram as críticas nas políticas penais tendentes à ressocialização; consideradas, conforme Anitua, como um enorme gasto desnecessário a ser dispendido pelas pessoas “honradas”. Portanto, o acesso a determinados “benefícios” dentro da prisão seria considerado privilégio e não direitos⁹, “eles”, “os outros”, “os maus”, não mereceriam mais que o desprezo e o ódio da sociedade.

2- A doutrina da tolerância zero, a lógica da guerra na segurança pública e a justificativa da eliminação do “inimigo”.

A hegemonia ideológica atingida pelo neoliberalismo, deveu-se, em grande medida, ao ativo papel desempenhado pelos intelectuais que o disseminaram como a única e inevitável saída à crise capitalista de meados da década de 1970.

Neste sentido, cientistas sociais norte- americanos tiveram uma importante função na pesquisa e divulgação ideológica da penalidade neoconservadora. Ambas tarefas foram realizadas,

⁶ Prisão estatal de máxima segurança situada na Califórnia, Estados Unidos.

⁷ Nos termos que se pensa aqui a exclusão é a expulsão sistemática de pessoas do acesso: ao mercado formal de trabalho, à saúde e educação, à moradia digna, ao lazer e aos bens estéticos; ali, ao contrário, elas estão bem incluídas em um plano estatal de repressão e extermínio.

⁸ Nesta conjuntura, as políticas sociais foram substancialmente modificadas em seus formatos, em seus conteúdos e, principalmente, em seus fundamentos, devido aos conservadores rejeitarem os conceitos de direitos sociais e de obrigação da sociedade em garantir bens e serviços por meio da ação estatal; eles se opõem à universalidade, igualdade e gratuidade dos mesmos.

⁹ Nas prisões norte-americanas, essa concepção, traduziu-se no aprofundamento da deterioração do alojamento, da higiene, dos cuidados médicos, do acesso à visita, à recreação e ao lazer. O mesmo autor destaca o cancelamento de tratamentos terapêuticos por adições a substâncias psico- aditivas como também a supressão de programas de formação laboral. WAQUANT, L. *Punir os pobres*. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p.128.

sobretudo, pelo Manhattam Institute e a Heritage Foudation, que, conforme Wacquant (1999), iniciaram nos Estados Unidos, a campanha de penalização da pobreza. Ambos os organismos foram os responsáveis pela promoção do que se conheceu como a “teoria” das “janelas quebradas”¹⁰ que sustentava enfaticamente a necessidade de punir os pequenos delitos para prevenir delitos mais graves.

Segundo Dornelles (2008), a teoria das *broken windows* serviu de base criminológica para a reorganização da atividade policial, que foi conhecida como “tolerância zero”¹¹. Essa política traduziu-se em uma elevação massiva do orçamento policial (com aumento do número de efetivos e equipamentos policiais) e em maiores poderes e liberdades ao agir policial.

Wacquant (1999, p. 28-29), ao analisar suas conseqüências diz:

[...] tolerancia cero [...] significó perseguir agresivamente la pequeña delincuencia, expulsar a los mendigos y a los sin techo de las calles [...] se acabó puniendo severamente infracciones menores [...] castigou-se a pequenos revendedores de droga, prostitutas, mendigos, vagabundos, autores de grafitis. En definitiva al subproletariado que representa una amenaza. A él apunta prioritariamente a política de tolerancia cero.

Aliás, essa concepção foi exportada como uma exitosa política de luta contra a “insegurança”. Do mesmo modo que as receitas ortodoxas no plano econômico, ela foi assumida pelos governos neoliberais da Europa e da América Latina.

Integrando essa propaganda ideológica, os conservadores atribuíram às medidas implementadas o fato de ter reduzido a criminalidade: “A ideia de 'tolerância zero' passou a ser a panaceia, o remédio universal para todos os males da delinquência, das transgressões sociais e da desordem urbana” (DORNELLES, 2008, p. 64).

Para Wacquant (2002), o que mudou radicalmente nos Estados Unidos não foi a criminalidade – cujos indicadores mostravam que tendia a manter-se ou a diminuir¹² – mas a atitude dos poderes públicos com relação aos pobres, considerados o centro irradiador do crime.

Como vemos, então, existiu uma mistificação e uma manipulação informativa sobre os êxitos da chamada política de “tolerância zero” com relação ao controle da criminalidade.

¹⁰ O livro *Janelas quebradas: a polícia e a sociedade nos bairros*, publicado em 1981 por James Q. Wilson e George Kelling, explicava o uso dessa metáfora: “[...] se uma janela de um edifício está quebrada e se ela não é consertada, as demais janelas em pouco tempo estarão quebradas também, porque uma janela sem conserto é sinal que ninguém se preocupa com ela e, portanto, quebrar mais janelas não teria custo algum” (*apud* ANITUA, G. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 783).

¹¹ Implementada a partir de 1993, sob o comando de William Wrattton, chefe da polícia de Nova Iorque na gestão do prefeito Rudolph Giuliani.

¹² “A quantidade de assassinatos havia caído pela metade entre 1990 e 1994, como também os crimes contra o patrimônio caíram 25% no mesmo período [...]” (WACQUANT, 2002 *apud* DORNELLES, J. R. *Conflito e segurança*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 63).

Outro elemento característico desta política, foi a retórica da guerra (luta contra o crime, combate às gangues etc.), relacionada às mudanças no plano internacional, que os governos conservadores dos Estados Unidos introduziram em matéria de narcóticos¹³. A esse respeito Batista (2003, p. 84, grifos da autora) destaca: “No início dos anos 70 aparecem as primeiras campanhas de 'lei e ordem' tratando a droga como 'inimigo interno', formando-se um discurso político para que a droga fosse transformada em uma ameaça à ordem.”

A política imperialista norte-americana, na sua necessidade de encontrar novos perigos que justificassem a intervenção militar, encontrou na “guerra contra as drogas” os motivos para lançar uma nova campanha de repressão, uma vez que a ameaça do comunismo perdera sua força, particularmente na América Latina.

Para Batista (2003, p. 12) esse fato retrata que “[...] **os Estados Unidos, a partir dos anos 80, utilizam o 'combate às drogas' como eixo central da política americana no continente [...] As drogas passam a ser o eixo das políticas de segurança nacional nos países atrelados a Washington.**”

Nessa perspectiva, Zaffaroni (2007), ao assinalar a identidade do poder bélico com o poder punitivo na busca desesperada ao inimigo, destaca o papel central da ofensiva da doutrina Bush após o 11 de setembro de 2001¹⁴ e a sua declaração de guerra ao terrorismo islâmico; para preencher, como foi colocado, o vazio deixado pela implosão soviética.

Young (2002) coloca o extraordinário paralelo que existe entre a guerra e a criminalidade, quanto à mobilização da agressividade. Destaca que, para criar um “bom inimigo”, temos que ser capazes de nos convencer que eles são as causas de todos os nossos problemas, facultando dirigir a animosidade contra eles. Devemos acreditar que eles também seriam, intrinsecamente, diferentes de nós (eles sintetizariam a corrupção, o mal, e a degradação), o que habilita e legitima ao Estado o uso legal e até ilegal da violência.

Conforme Zaffaroni (2007, p. 18), o conceito mesmo de inimigo introduz a dinâmica da guerra no Estado de direito:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele é considerado sob o aspecto de ente daninho ou perigoso [...] estabelece-se a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não pessoas), faz-se referência a certos seres humanos que são privados de certos direitos individuais.

¹³ A partir dos anos 1970, com Nixon e, sobretudo, nos anos 1980, com Reagan.

¹⁴ Após o atentado, o poder bélico tomou emprestada a noção de “prevenção” do discurso penal e pretendeu apresentar a guerra contra o Iraque como “preventiva”. Depois de 2001, efetivamente, desencadeia-se uma série de guerras “preventivo-repressivas”, nas quais os Estados Unidos atacam unilateralmente por “periculosidade presumida”. ZAFFARONI, R. E. *O inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Neste passo, na lógica da guerra, suprimem-se os direitos constitucionais da cidadania e o inimigo é simplesmente um alvo que se deverá destruir.

Essa lógica belicista foi introjetada nas políticas de “segurança” pública, implementadas pelos governos conservadores e também ditos progressistas; nas quais prevalece a lógica do confronto e a repressão direta.

A esse respeito, Dornelles coloca (2008, p. 181): **“Uma lógica que identifica mecanicamente as classes subalternas como agente do crime, como classes perigosas e os bairros e favelas como 'áreas de risco' [...] levando a aplicação de políticas extremamente punitivas que [...] atingem o conjunto da população mais pobre.”**

3- O grande encarceramento.

A hiperinflação carcerária deve ser entendida como uma das consequências mais reveladoras das políticas ultrarrepressivas, implementadas nas últimas décadas.

Wacquant (2007) aborda a experiência prisional dos Estados Unidos por ser precisamente o país líder mundial do encarceramento em massa após a década de 1970. No intuito de mostrar o clima desfavorável a uma política de “lei e ordem”, Zaffaroni (2007) coloca como a pena de morte nos EUA parecia chegar ao fim quando, em 1972, a Corte Suprema declarava a sua inconstitucionalidade e os índices de aprisionamento se mantinham estáveis desde o século 19.

Essa tendência foi drasticamente revertida e a prisão voltou a ter um lugar de destaque, apresentando-se como um meio simples e direto de restaurar a ordem. A demografia carcerária, após 1973, começou a aumentar vertiginosamente e a pretensa “guerra ao crime” fez dobrar a população carcerária do país em dez anos, e quadruplicá-la em vinte.

Enquanto, em 1975, os detentos não chegavam a 380 mil, em 1980, o número de presos era de 500 mil. Em 1990, atingia a mais de 1 milhão, chegando a quase 2 milhões em 2000.

Wacquant (2007), para refutar o discurso político da direita e da mídia, que justifica o aumento do aprisionamento por causa do aumento da criminalidade violenta, explica essa inflação permanente e acelerada pelo incremento de medidas e de leis definidamente mais punitivas.

Comparado com a política penal anterior – do segundo pós-guerra até os anos 70' –, a hiperinflação carcerária deu-se pela extensão do recurso do aprisionamento para uma série de delitos que até então não levavam à pena de prisão; também pelo aumento do tempo de duração das penas para delitos sem gravidade e pelo incremento dos castigos para os crimes violentos, com o cumprimento de penas em regimes fechados. A partir do período histórico destacado e a pretensa “guerra contra a droga”, o encarceramento se aplica com enorme frequência e severidade aos pequenos consumidores e vendedores de entorpecentes, que são jogados na prisão aos milhares.

Garland (1999) indica como a mídia e os partidários das políticas tipo “lei e ordem”

invocam – quando acontece um crime violento – o dano causado à vítima, para criar um clima de pânico generalizado, e lograr o apoio social para a aprovação de leis penais mais severas.

Conforme Anitua (2008), essas mudanças nas legislações, em termos de endurecimento penal, devem ser entendidas como produto de um “populismo punitivo”, que refere a atitude dos políticos com as vistas voltadas para a velha ferramenta punitiva que oferecem a uma sociedade assustada, em uma clara demonstração de que “estão fazendo alguma coisa” pela segurança pública. No marco desta perspectiva, a extensão das sentenças, por exemplo, não dependeria tanto da natureza da ofensa senão da construção de “perfis de risco”, que, seria quase suficiente para matar ou encarcerar alguém.

A esse respeito, referindo-se à lógica da penologia neoliberal, De Giorgi (2006, p. 97), diz: “As novas estratégias penais se caracterizam cada vez mais como dispositivos de gestão de risco e de **repressão preventiva** das populações consideradas portadoras desse risco [...]”. Dessa forma, o cárcere funciona como mero depósito de grupos populacionais considerados “naturalmente” perigosos e de risco para os quais não resta outro remédio senão aplicar e reforçar técnicas de controle cada vez mais capilares e totalizadoras”.

Cabe colocar como essa concepção de “risco” e “periculosidade” se fez, nos últimos anos, significativamente extensiva a grande parte dos segmentos mais deteriorados da classe trabalhadora.

Foi neste cenário, que o cárcere voltou a ter centralidade como um instrumento privilegiado de gestão e penalização da miséria.

Wacquant (2007) explica como o excessivo custo econômico do aprisionamento de massa serviu de base de argumentação para que o governo norte-americano apelasse ao setor privado – orientado pela ideologia da mercantilização. Ao buscar descomprimir o caos financeiro que essa política estava causando, ao mesmo tempo oferecia um novo nicho lucrativo a esse setor¹⁵.

Nesta conjuntura, diversas empresas privadas entraram no mercado da construção e gestão de prisões, embora elas não tivessem sido as únicas a lucrar com a hiperinflação carcerária. Também setores envolvidos em garantir determinados bens e serviços, tais como alimentação, telefonia, transporte, tecnologias de identificação e vigilância, atenção médica, entre outros, vieram a ser grandemente beneficiados.

Como um aspecto de novidade nas formas de penalização da pobreza característica do capitalismo contemporâneo, os “indesejáveis”, os “párias” urbanos, além de serem vítimas do desemprego em massa, do trabalho precário, da retração das políticas sociais e do aumento de medidas mais punitivas, foram submetidos à lógica perversa do encarceramento privado, para desta maneira contribuírem com a acumulação de capital.

¹⁵ A campanha de privatização foi lançada pelo governo Reagan e encorajada pelo *thin thanks* neoconservadores e pelas grandes firmas de operavam em Wall Street.

4- A militarização como estratégia imperialista no marco do capitalismo contemporâneo. Análise preliminar da remilitarização da segurança pública no Brasil.

O capitalismo contemporâneo encontra – na expulsão do mercado formal de trabalho de amplos contingentes de população – o seu traço mais significativo, como também a sua tendência mais destrutiva e barbarizante. Depois de 1973 e até nossos dias, assistimos a uma “exponenciação da questão social, [que] continua sendo naturalizada, mas acrescida [pela] criminalização do pauperismo e dos pobres...” (Netto e Braz: 2007, 220).

Insta salientar a compreensão das diversas formas assumidas pela criminalização da pobreza como um fato que, historicamente, estruturou o capitalismo e, até hoje, remete ao próprio movimento do capital. Além dessa continuidade histórica, na fase atual do imperialismo, esse fenômeno configura novas particularidades que, ao mesmo tempo, explicam o próprio modo de ser do capitalismo contemporâneo.

Neste passo, a intensificação das práticas imperialistas neste período expressa-se, por exemplo, no aumento das intervenções e colocação de bases militares no mundo, realizadas principalmente pelos EUA, em seu afã por manter sua posição hegemônica no mundo.

Desta forma, a militarização – compreendida em articulação com os interesses econômicos e políticos dos grandes monopólios – tem diversos objetivos entre os quais encontra-se a expropriação das populações dos seus recursos naturais, garantindo-se o controle de territórios com posições geográficas estratégicas¹⁶.

Ana Esther Ceceña¹⁷, destaca que a América Latina é a segunda zona petrolífera do mundo, e aliás, tem abundantes reservas de gás e carvão, a maior bio-diversidade como também as maiores reservas de água doce; situação que explica a existência de numerosas bases militares que coincidem nessas regiões.

Além do controle dos recursos naturais, Atílio Boron (2009, p.96) destaca também, como o objetivo essencial da militarização, o controle político, disponibilizando forças por parte do governo norte-americano para desestabilizar e/ou derrocar governos considerados inimigos do império. Segundo o mesmo autor, somando as novas sete bases militares estabelecidas na Colômbia, Estados Unidos elevou o número a 872, que compreende uma força de 190 mil efetivos e um custo anual de

¹⁶ Por exemplo a Colômbia permite a passagem para toda a Amazônia brasileira.

¹⁷ Investigadora do Instituto de pesquisas da Universidade Nacional Autônoma do México; Coordenadora do Grupo de Trabalho Hegemonias e emancipações do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO).

250 milhões de dólares. Ou seja, esse país – numa situação sem precedentes- invadiu literalmente o mundo.

Então, alguém realmente pode acreditar que semelhante investimento seja para lutar contra o narcotráfico ou o terrorismo? Se fosse assim, na Colômbia – que experimenta uma sorte de ocupação militar norte-americana - deveria ter registrado uma diminuição do narcotráfico, embora, é um dos países onde mais cresceu a produção e exportação de amapola e coca.

É precisamente essa mesma orientação da política exterior norte-americana de “combate ao tráfico” via militarização dos países periféricos que é introjetada nas políticas de segurança pública de vários países latino-americanos¹⁸. Vejamos o caso brasileiro.

Cecília Coimbra (2001), destaca como, no período de ditadura militar brasileira (1964-1984), no marco da Doutrina de Segurança Nacional¹⁹, o opositor político era considerado o inimigo, e especialmente, nos anos noventa, os excluídos do mercado formal de trabalho são interpretados como os novos inimigos do sistema.

Nesta direção, Vera Malaguti (2003) dirá que na transição do autoritarismo da ditadura brasileira para a abertura democrática (1978-1988), houve uma transferência do considerado “inimigo interno” do “militante” (considerado terrorista) para o “traficante”.

O controle repressivo convergiu então para a confecção do novo estereótipo de criminoso, que foi de trabalhadores e intelectuais -geralmente sindicalizados e/ou membros de partidos políticos- para os jovens pobres. A mesma autora diz: “O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres , na figura do jovem traficante” (Malaguti: 2003: 40).

Maria Palma Wolff (2005, p. 9) coloca como a cultura repressiva acumulada na história brasileira e aperfeiçoada com o golpe militar de 1964, vai ser deslocada, na década de 1980, para a criminalidade comum: “...o novo perfil de inimigo público (...) não era mais prioritariamente o que questionava e enfrentava a ordem estabelecida, senão o ladrão, o assaltante. (...) Os espaços definidos para esta criminalidade passaram a ser a favela, o gueto e a prisão [representando ao mesmo tempo] espaços de confinamento e rejeição...”.

Desta forma ante a crescente suspensão de garantias constitucionais em um Estado de direito, ficou instaurado o terreno propício para a reafirmação de um autoritarismo sem ditadura.

¹⁸ Malaguti (2011, p.3) destaca que os Estados Unidos pressionam nossos países para nós militarizarmos a nossa segurança mas eles não utilizam suas Forças Armadas como polícia em seu próprio território.

¹⁹ Se bem que a autora está se referendo à situação de Brasil, esse deslocamento do inimigo, de militante para criminoso comum, é extensível a todos os países que receberam o influxo da política criminal norte-americana no período estudado, particularmente na América Latina.

Os “novos criminalizáveis” então são demonizados, desumanizados, “a eles não se aplica o direito à vida, à justiça, muito menos à cultura, à educação (...) não merecem respeito (...) e podem ser espancados, linchados, exterminados ou torturados (...) quem ousar incluí-los na categoria cidadã estará formando fileiras com o caos e a desordem” (Malaguti, 2003: 36).

Como foi colocado anteriormente, no marco do simplificador discurso conservador jaze uma radical separação entre “eles”- os muito maus, os perigosos- e o “nós”-os bons, os honrados, os proprietários, etc; e é precisamente nesta conjuntura, que pode ser explicada a separação que eles fazem entre direitos de cidadania e direitos humanos.

Conforme Dornelles, os meios de comunicação e as autoridades públicas fomentaram e divulgaram²⁰ essa separação, sendo os direitos da cidadania os correspondentes às pessoas “honradas” e os direitos humanos os exigidos pelos “bandidos”, “os presos” e seus defensores, integrando estes últimos, por exemplo, os Organismos de Defesa de Direitos Humanos.

Destacando esse fato Dornelles (2008, p.189) diz: “... o controle do crime é esperado através de práticas ilegais e violentas; existe uma expectativa da sociedade que a criminalidade deve ser resolvida através de medidas duras, o que significaria sacrificar a legalidade e chegar ao extermínio”.

Nilo Batista (1998) ao analisar a política criminal de drogas no Brasil, destaca - entre 1914/1964 - um quadro reduzido de industrialização no país e a existência de um modelo sanitário para os usuários de drogas. Dito de outra forma, até a ditadura militar, no Brasil existia uma legislação sanitária sobre drogas ilícitas. É precisamente com a ditadura que entrou o modelo bélico norte-americano que longe de combater o tráfico, por exemplo, fez massivo o consumo de cocaína.

Como coloca Malaguti (2011) a agenda da guerra contra as drogas entrou na América Latina e no Brasil, antes de que tivéssemos um problema efetivo, estatístico, de saúde, com o uso de drogas. ¿Será que pretensa guerra massificou o consumo?

A substituição do modelo sanitário pelo modelo bélico na política criminal, significou então a intervenção dura e frequentemente inconstitucional de princípios de guerra no funcionamento do sistema penal. A lei 5.726 do ano 1971 no seu artigo 1 , declarava “dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no *combate* ao tráfico e uso de substancias entorpecentes”. Observa-se nesta lei o uso de terminologia de guerra e a equiparação de usuário ao traficante de drogas. Também se coloca o uso e o tráfico de drogas ao lado dos crimes contra a segurança nacional elevando as penas de 6 meses a 2 anos, para 1 a 6 anos de reclusão.

²⁰ Situação que continua vigente até hoje.

A vigente lei n 6.368 do ano 1976 aprimorou a lei 5.726/71 substituindo a palavra “combate” por “prevenção e repressão”. Com a nova lei as penas subiram estratosfericamente para a faixa de 3 a 15 anos de reclusão para o delito de tráfico.

Como assinala Nilo Batista (1998, p.87) a produção jurídico – penal daquela conjuntura observou que a disseminação de tóxicos entre a juventude constituía uma tática subversiva e neste sentido o uso de drogas devia ser compreendida, no quadro da guerra fria, como uma estratégia do bloco comunista para solapar as bases da civilização cristã-ocidental. Assim o enfrentamento da questão devia valer-se de métodos e dispositivos militares e – por obvio - com a interferência das autoridades militares. No plano internacional o novo front das drogas reforçava as fantásticas verbas orçamentárias do capitalismo industrial de guerra.

A Constituição de 1988 determinou que o trafico de drogas constituísse crime inafiançável e insuscetível de anistia. A chamada lei dos crimes hediondos n 8.072/90 proibia também o indulto e a liberdade provisória para o tráfico de drogas.

Cabe destacar que as alterações legais promulgadas no processo de democratização foram num sentido de uma maior severidade só comparáveis ao modelo repressivo da ditadura militar, porém, como colocamos anteriormente num renovado quadro internacional caracterizado pelo fim da guerra fria.

Como coloca Batista, a droga, na fase atual do capital, continua a se converter em um grande eixo – o mais imperturbavelmente plastico, capaz de associar motivos religiosos, morais, políticos²¹ e étnicos- sobre o qual pode se reconstruir a face do inimigo (interno) capaz de justificar o controle penal máximo, como no caso do Rio de Janeiro, sobre os jovens negros e pardos, pobres, de baixa escolaridade e moradores de favela que sobrevivem ao desemprego participando do varejo desse rentável negocio.

Assim, com o retorno da democracia no Brasil, a “guerra contra as drogas” adota as mesmas pautas estabelecidas para enfrentar a “ameaça comunista” característico do período autocrático- burguês.

²¹ Por exemplo, nos anos oitenta, o apoio norte-americano à contra revolução nicaraguense é empreendida “em nome da luta contra as drogas”.

A história da remilitarização²² no Rio de Janeiro pode ser contada a partir do fracasso de duas tentativas de implantar-se uma proposta democrática de gestão de controle social e penal. Elas ocorreram nos dois períodos do governo (governador estadual) de Leonel Brizola.

A primeira tentativa aconteceu no período 1983/1987 e a grande preocupação era desenquadrar a segurança pública do quadro da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Nesta perspectiva se entendia que a polícia não era tropa de guerra e que não existia inimigo a combater e sim crime a prevenir ou reprimir. Se defendia a ideia de uma polícia integrada à sociedade civil, uma nova polícia para uma nova sociedade democrática.

Se propunha o afastamento dos militares das questões da segurança pública, defendendo inclusive a vinculação das polícias militares ao Ministério da Justiça e não do Exército para os efeitos de coordenação a nível federal.

Esse governador trouxe ao campo da segurança pública os postulados dos Direitos Humanos e não mais da DSN. Tentava romper com o ciclo autoritário que deixava nas mãos dos policiais e/ou dos militares a exclusividade de formular as políticas desta área.

Brizola sai do governo em 1987 acusado de defensor dos direitos humanos de criminosos e despreocupado com os direitos das vítimas. O governo foi acusado de inibir a ação policial contra o tráfico de entorpecentes e de não deixar invadir as favelas. Cabe destacar que setores importantes da sociedade não queriam a adoção deste novo modelo.

Devido a que o modelo autoritário instalado a partir de 1987 não conseguiu reverter os elevados índices criminalidade, Brizola como governador e Nilo Batista vice-governador retornam ao governo no período 1991-1994. Alguns princípios gerais dessa gestão foram privilegiar a atuação preventiva e impedir toda intervenção policial ilegal ou abusiva.

A reação conservadora das Forças Armadas, a mídia e amplos setores da sociedade levaram também ao fracasso deste segundo mandato que tentava imprimir um modelo diferente na política de segurança pública no Rio de Janeiro. Cabe destacar - até hoje - a hegemonia do paradigma bélico expresso, por exemplo, na política -iniciada em 2008- das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP)²³

²² Segundo Carlos Magno Nazareth Cequeira (1996, p.141) chama-se de remilitarização ao processo político ocorrido no Rio de Janeiro da “quase intervenção federal” na área de segurança pública que ressaltou em se permitir que as Forças Armadas, notadamente o exército, assumissem o papel das polícias estaduais e executassem tarefas de ocupação de favelas. Estas providências ficaram conhecidas como “Operação Rio” datada no ano 1994.

²³ Segundo Vera Maleguti (2011, p.3) UPP significa controle de pobres para garantir a “paz” e possam chegar sem problemas os investimentos do grande capital para os mega-eventos. Abre-se também com essa política um renovado período de gestão policial da vida cotidiana dos setores da classe trabalhadora que mora em territórios ocupados militarmente.

que no mesmo sentido das políticas anteriores, planteia a invasão e ocupação militar restrita ao espaço de favelas.

Podemos afirmar que Brasil, - situado na semi- periferia do sistema capitalista, nunca contou com mecanismos de substituição das funções exercidas pelas tradicionais políticas criminais repressoras para o enfrentamento da “questão social”. O sistema penal sempre manteve sua centralidade na manutenção da ordem social. Sem embargo, assiste-se no país ao final dos anos 90', através do Estado social mínimo, seguindo ditames neoliberais, a consolidação de um Estado penal máximo, priorizando os mecanismos de controle repressivo e acirrando as formas de vigilância social das populações empobrecidas, especialmente os mecanismos da perseguição aos “jovens perigosos” e do combate bélico nos territórios (considerados como “zonas de riscos”) considerados ameaça à ordem instituída da sociedade burguesa.

Segundo Wacquant (2007, p.207) os altos níveis de violência no Brasil tem seu apoio na cultura política que permanece marcada pela experiência de uma virulenta repressão de Estado.

A violência policial partilha uma tradição nacional de controle dos despossuídos através da força, produzida na escravidão colonial contra os escravos primeiro e contra os camponeses e operários posteriormente, sendo reforçada pelo regime autoritário de Getúlio Vargas (1937-1945) e por duas décadas de ditadura militar (1964-1984). Essa violência também é respaldada por uma concepção hierárquica e paternalista da cidadania baseada na oposição entre “feras” e “doutores”, “selvagens” e cultivados”, que tende a assimilar trabalhadores e criminosos de tal forma que a aplicação da ordem de classe coincide com a aplicação da “ordem pública”.

Segundo Roberto Leher (2008, p.25) a negação dos direitos humanos fundamentais é particularmente severa nas nações que não foram capazes de incorporar todos os povos no processo de formação nacional, situação da maior parte da América Latina.

Como sustenta o mesmo autor, no Brasil, a maioria do povo não foi concebida de fato como protagonista da nova formação nacional. No processo de independência, os setores dominantes locais consideraram a população negra e índia dotada de uma humanidade inferior, cabendo a eles as funções subalternas de trabalho compulsório e hiperexplorado. A constituição de 1824 embora reivindicasse inspiração na Declaração dos Direitos do Homem e nos ideais da Revolução Francesa manteve intacta a escravidão, quer dizer, não reconhecia os camponeses e os trabalhadores formalmente livres como cidadãos. Os “outros”, portanto, não foram inseridos na esfera dos direitos universais, pois não eram considerados parte da nação e da esfera da cidadania liberal burguesa.

Para eles, a forma de contenção social, foi o jugo, o acoite e a feroz repressão diante das tentativas de auto-organização.

Os trabalhadores e povos mais explorados, são, grosso modo, os mesmos que habitam as periferias das grandes cidades e para os quais não se aplicam as garantias constitucionais de uma chamado Estado de Direito. Da mesma forma que no processo de formação nacional, existe hoje um processo de desumanização dessa população, considerada excluída dos direitos humanos.

Como sustenta Wacquant (2007, p.212) - e numa verdadeira ditadura contra os pobres - nas cidades brasileiras a Polícia Militar entra rotineiramente nas favelas com blitz, tanques e tropas que jogam abaixo portas e janelas, saqueiam moradias e intimidam seus ocupantes, disparam e assassinam indiscriminadamente.

O modelo de guerra também exclui os sujeitos em conflito com a lei penal da imposição da pena através do devido processo legal; a lei acaba atrapalhando, sendo um estorvo para a letal ação policial. Neste sentido são frequentes as declarações da Polícia Militar em torno da inevitabilidade de ferir normas constitucionais durante as operações de “combate à criminalidade” no Rio de Janeiro. Uma lógica que quer que o policial atire primeiro e pergunte depois²⁴.

Nilo Batista (1998, p.98) afirma que no Brasil é ridículo propor a pena de morte já que a polícia a executa intensa e cotidianamente, e neste sentido afirma que a política é guerra sem derramamento de sangue, enquanto que a guerra é política com derramamento de sangue.

Dados estatísticos nos permitem confirmar o fato de termos para as drogas uma política criminal com derramamento de sangue. Segundo Malaguti (2011, p.2) a polícia de Rio de Janeiro é a que mais mata no mundo. Neste ano houve no estado do RJ 800 mortos e chegou-se a 1500 em 2007.

Lemgruber (2004, p.2) destaca a importa registrar que o Brasil passou de 11,7 homicídios por cem mil habitantes em 1980 para 27,8 por cem mil em 2001²⁵. Para se ter uma ideia da dimensão desses números, é bom lembrar que os países da Europa ocidental, por exemplo, têm taxas inferiores a 3 mortes por 100.000 habitantes.

²⁴ Batista observa publicação do Jornal carioca O Dia, edição mar.97, quem estampava na sua primeira pagina: “PM mata um cada quatro horas- nos últimos seis dias a Polícia Militar matou 32 pessoas suspeitas do crime. Só ontem no Rio e na Baixada formam oito...”.

²⁵ Lemgruber (2004, p.3) sustenta que o Brasil assiste a um verdadeiro genocídio de jovens pobres e sobretudo negros. Seu estudo revela a existência de uma dramática concentração de mortes violentas entre jovens negros (aqui entendidos como o somatório de pretos e pardos) indicando que a distribuição desigual de riquezas e recursos sociais (educação, saúde, saneamento) entre brancos e negros no Brasil acaba por provocar outro tipo de desigualdade, a desigualdade na distribuição da morte violenta. Assim, são os pobres e os negros e, entre estes, os mais jovens, entre 15 e 24 anos as vítimas preferenciais da violência letal.

Observando a letalidade da política criminal carioca a mesma autora registra que a taxa de homicídios por cem mil habitantes em 2001 era de 50,5 pessoas, colocando-se como a segunda mais elevada depois de Pernambuco que teve- para esse mesmo ano -uma taxa de 58,5 habitantes mortos.

No total de homicídios no Rio de Janeiro, cabe destacar o elevado número de “autos de resistência” ou “resistência seguida de morte”, quer dizer, mortes efetuadas por policiais em serviço que ficam registradas com essa figura legal. Assim, enquanto em 1997 existiam 300 em 2007 chegaram a 1330 casos²⁶.

Esse uso rotineiro da violência letal pela Polícia Militar sob a alegação de manutenção da ordem -que adota a forma real de execuções sumárias- revela-se também nos “desaparecimentos”, que mantêm um clima de terror entre a classe trabalhadora empobrecida moradora de comunidade.

Cabe destacar que o número de pessoas desaparecidas também cresceu assustadoramente nos últimos anos e como coloca Lemgruber (2004, p.9) em 1991 existiam no Estado do Rio de Janeiro 2616 desapareções e, em 2003, 4800, ou seja, quase se duplica o número no lapso de 12 anos.

Os números reais da tragédia cotidiana do Rio de Janeiro, no que se refere a homicídios, é praticamente impossível de conhecer já que por exemplo as desapareções não são computadas nas taxas de homicídios e provavelmente vários desses miles de pessoas foram também assassinadas.

O aumento espetacular da repressão policial nos últimos anos - revelada na ocupação militar de várias favelas no Rio de Janeiro não é o remédio – como sustentam governos conservadores e ditos também progressistas numa clara mistificação ideológica - ao conflito das drogas. A estrutura policial não é uma agencia exterior a essa problemática, porém, ela está profundamente envolvida, como também no negócio da venda de armas, sequestros, extorsões e atividades ilegais das quais extraem subornos em troca de tolerância ou proteção.

O modelo bélico também deixa marcas no sistema prisional que sofreu uma acelerada expansão. Brasil como Estados Unidos e outros países da Aca Latina experimenta uma prisionização acelerada de sua população²⁷.

²⁶ Camila Ribeiro, Rafael Dias e Sandra Carvalho (2008, p.15) demonstram o acelerado crescimento das mortes efetuadas pela policia carioca: **1997 (300)**; 1998 (397); 1999 (289), 2000(427); 2001 (592); 2002 (900); 2003 (1195); 2004 (983); 2005 (1098); 2006 (1063) e **2007 (1330)**.

²⁷ Massimo Pavarini (2003, p.42), afirma que a elevação da população encarcerada é uma tendência mundial. Para o autor -na década de 1990 -, os índices de encarceramento aumentaram significativamente e, enquanto nos países centrais cresceu um 40%, na América Latina, o fenômeno foi muito mais radical chegando em vários países a superar o 60%. Nesta década os sete países de América- Latina e o Caribe que experimentaram um crescimento da população penitenciária superior ao 60% foram:

O censo nacional penitenciário de 1995 apontava a existência de 148.760 presos, em 2001 já havia 223.220 presos, chegando em 2011 a 500 mil pessoas privadas de liberdade.

Wacquant (2007, p. 207) considera o pavoroso estado das prisões brasileiras após da desregulamentação neoliberal que mais parecem campos de concentração para os despossuídos que instituições judiciais voltadas a alguma proposta penal identificável com a retribuição ou reabilitação²⁸.

Assim, o sociólogo francês chamará atenção do trato sub-humano e a cruel humilhação que sofrem os detentos no Brasil. Os estabelecimentos carcerários lembram os calabouços feudais, seus prédios são decrepitos e insalubres, encanamentos deficientes e instalações eléctricas defeituosas, com água de esgoto correndo pelo chão ou indo pelas paredes que faz do desinfetante perfumado um dos bens mais apreciados para combater a sufocante pestilência.

A grotesca ruína física e a grotesca superlotação criam condições de vida abomináveis e uma situação catastrófica em termos de higiene, diante a falta total de espaço, luz, ar, água e muita vezes comida. Em 1987 existia um deficit de 50 mil leitos e em 2003 tinha aumentado para 104 mil leitos.

A maior parte dos presos brasileiros dormem no chão num fino colchonete ou num cobertor fornecido pela família ou comprado de outros presidiários, mas muitos são forçados a dormir pendurados das grades das celas por espaço insuficiente no chão.

A seguir vem a negação maciça de acesso a assistência legal e aos cuidados básicos de saúde, resultando na disseminação acelerada de tuberculose, Aids e outras doenças contagiosas. Estudos revelam que mais que um quinto da população carcerária do Brasil é HIV positiva, e um percentual não revelado sobre de infecções respiratórias sérias.

Poucos estabelecimentos contam com um médico em horário integral e as enfermarias funcionam com presos voluntários. Roupa de cama, medicamentos, acessórios de banho são fornecidos principalmente pelas famílias. Segundo um depoimento de um detento com Aids que não recebia medicação em São Paulo: “quanto nós pedimos à policia para nos levar ao Pronto Socorro, eles dizem que os ladrões merecem morrer” (Wacquant, 2007:211). Essa é uma violação flagrante da política correcional mas o recurso a advogados está fora das possibilidades da maioria dos

Nicarágua (113%); Costa Rica (99%); Panamá (92%); Honduras (90%); Argentina (84%); Belice (78%) e **Brasil (70%)**.

²⁸ Lembre-se da produção teórica norte-americana que serviu de base para a modificação das prisões norte-americanas no sentido de transformá-las em verdadeiros campos de tortura legalizada. Como se verá, Brasil seguiu esse mesmo percurso.

presos, os defensores públicos estão distantes e são poucos e os monitores dos direitos humanos estão sobrecarregados e sem condições de providenciar uma solução.

Os presos estão condenados à ociosidade forçada a pesar do Código Penal estipular que todos os presos devem participar de programas educativos ou de trabalho. O pior da vida sob o encarceramento no Brasil ainda é a excessiva violência das autoridades, desde a brutalidade cotidiana até a tortura institucionalizada, execuções sumárias e mortes em massa durante e após rebeliões que periodicamente irrompem como reação as condições desumanas de detenção, cujo ponto máximo continua a ser o massacre no Carandiru, em 1992, durante o qual a Polícia Militar assassinou a 111 prisioneiros.

A ferocidade carcerária é publicamente tolerada, se não aprovada, devido à noção generalizada de que os condenados não merecem atenção ou proteção, pois como “criminosos”, seus direitos foram revogados há muito tempo em virtude da sua origem social e da sua cor de pele. É assim que os detentos são jogados como lixo e recebendo um trato subumano nas prisões brasileiras.

Para finalizar esse item, é preciso destacar que o paradigma bélico para a Segurança Pública é um artefato, uma construção política através da qual o capitalismo contemporâneo controla os excessos reais de contingentes humanos “sobrantes” no modo capitalista de produzir.

Cabe destacar que o endurecimento penal também se faz sentir sobre as frações da classe trabalhadora mobilizada e organizada politicamente na defesa de seus direitos. Como observa Lehr (2008, p.28) ao examinar a questão sob o prisma dos movimentos sociais anti-capitalistas a situação não é diferente. Em 2005, ocorreram 200 prisões de integrantes do MST e, em 2006, foram mais de 900 trabalhadores rurais presos. Em 2007 pela primeira vez desde a ditadura empresarial- militar, também as lideranças nacionais de maior visibilidade do MST foram colocados na condição de alvos, como ocorreu com Gilmar Mauro e Keno este último assassinado por milicianos da Syngenta

O acirramento das funções penais e repressivas dos Estados capitalistas deve ser compreendido como mais uma estratégia da ofensiva capitalista sobre o trabalho. As políticas punitivas do tipo 'lei e ordem' são altamente eficazes no sentido de permitir os governantes se

²⁹ Valmir Mota de Oliveira, conhecido com Keno foi assassinado o 21 de outubro de 2007 por um grupo armando contratado pela empresa transnacional de sementes transgênicas Syngenta. Ver Informação em <http://www.mst.org.br/node/12597>

dotarem da necessária legitimidade política para a aplicação de programas de governo favoráveis à acumulação de capital³⁰.

Analisar o atual tratamento social à pobreza significa pensar na combinação necessária de fortes doses de repressão com maciças políticas focalizadas e compensatórias da pobreza altamente funcionais à acumulação capitalista no tempo presente. Se considerarmos a política de segurança pública no Rio de Janeiro a partir de 2008 observamos claramente isso. As “UPPs” são concebidas como políticas de recuperação militar do território para, posteriormente, ampliar políticas públicas de alívio à pobreza conforme diretrizes do Banco Mundial.

Por fim, a “lógica da guerra” e o extermínio dos “indesejáveis”, encaixa à perfeição em um projeto de sociedade onde os homens são reduzidos a força de trabalho e onde a força de trabalho – na fase do capitalismo contemporâneo – resulta excessiva para a necessidades médias de incorporação e valorização do capital. Só por este motivo uma grande parte dos seres humanos, pertencentes à classe trabalhadora podem ser eliminados sem grandes custos para o funcionamento da economia mundial.

5 - Funções histórica e crítica do direito penal burguês.

De Giorgi (2006) coloca que o fato da população carcerária ser constituída por pobres, desempregados e subempregados não é nenhuma novidade; ao contrário, trata-se de uma constante histórica que os acontecimentos norte-americanos evidenciaram com maior intensidade. Para o mesmo autor, o que mudou, e de modo significativo, foi a relação entre instituições sociais e penais na gestão da pobreza.

Ao destacar a virada punitiva, Motta (2005, p. 32) assinala como, cada vez mais, ser pobre é encarado como um crime: “[...] os pobres, ao invés de fazerem jus aos cuidados de assistência, merecem ódios e condenação.”

No marco da atual estratégia imperialista de controle da miséria, “combater a pobreza” significa carta branca às forças repressivas estatais para uma perseguição cada vez mais agressiva aos considerados criminosos, perigosos e indesejáveis, que chegam a ser tratados de “lixo humano” que deve ser exterminado.

É precisamente no marco da ofensiva neoliberal do capital sobre o trabalho – onde se opera verdadeira desvalorização e destruição de ativos, e entre eles a força de trabalho – que pode ser compreendido, em termos de Zaffaroni (2007), o número crescente de mortes efetuadas por grupos

³⁰ Raul Zaffaroni, - referindo-se ao populismo punitivo - destaca que a maioria dos candidatos a presidentes no mundo não se opõem à pena de morte. (Informação disponível no jornal eletrônico 'Pagina 12' do dia 09/04/2009 <http://www.pagina12.com.ar>).

policiais e parapoliciais de extermínio em várias regiões; as mortes violentas em motins carcerários; a violência exercida contra presos nas prisões; as doenças não tratadas também nos cárceres, e mortes e mais mortes em tantas outras situações.

Como foi observado, o poder punitivo do Estado não atinge – nem nunca atingiu – a toda a sociedade indiscriminadamente. Pelo contrário, a violência sempre foi exercida sobre os setores da classe trabalhadora (sejam eles camponeses ou operários urbanos) que – real ou potencialmente – ameaçam o regime capitalista, caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção.

Como afirma Pavarini (2003, p. 32) – em uma clara perspectiva marxista –, a brutal legislação penal já nos séculos 16 e 17 esteve orientada às necessidades do nascente capitalismo, expulsando violentamente, por exemplo, os camponeses das terras para obrigá-los a converter-se em proletários industriais:

[...] cuando los niveles cuantitativos de la fuerza de trabajo expulsada del campo fueron superiores a las posibilidades efectivas de su empleo [...] la única posibilidad de resolver la cuestión del orden público fue la eliminación física para muchos y la política del terror para los demás.

Tanto na origem dessa formação econômico-social como até hoje, o Estado burguês, amparado-se na utilização do direito penal, como também em outro conjunto de instituições, visa garantir a conservação e a reprodução das relações sociais capitalistas. Neste processo de gestão e eliminação constante dos “sobrantes”, como diz Wolff (2005), as políticas criminais têm então um papel crucial, pois validam a seleção de quem deve ser criminalizado através do sistema penal³¹. Assim essa seleção, que segue um histórico critério classista, orienta-se e legitima-se socialmente pela construção de estereótipos que fixam características negativas à população empobrecida.

Batista (2003, p. 23), ao analisar o processo de criminalização por drogas no Rio de Janeiro, destaca a seletividade de classe na aplicação da lei penal segundo sejam eles jovens ricos ou pobres. A esse respeito coloca: “Aos jovens consumidores das classes média e alta se aplica o paradigma médico, enquanto aos jovens moradores de favela e bairros pobres se aplica o paradigma criminal.”

A partir do até aqui analisado, fica evidenciado o mito burguês da igualdade de todos os cidadãos ante a lei em geral e ante a lei penal em particular.

A esta situação Marx brinda com uma importante análise na *Crítica do programa de Gotha* (1985) quando discute o direito burguês como direito desigual. O autor destaca a relação desigual existente na forma jurídica do contrato “entre iguais”, denunciando como essa igualdade formal

³¹ “Por 'sistema penal' entendemos [...] a soma dos exercícios de poder de todas as agências (policial, judiciária e penitenciária). ZAFFARONI, Raúl E. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 144.

encobre a desigualdade substancial existente entre proletários – obrigados a vender sua força de trabalho para sobreviver a partir da expropriação dos meios de vida por parte dos capitalistas – e os burgueses.

Apesar do conceito liberal de igualdade ante a lei estar fortemente enraizado na sociedade, a profunda seletividade que percorre as diferenças desde o acesso, passando pela aplicação e chegando à instância da execução penal, permite-nos desmistificar a ideia burguesa de sermos “todos iguais” perante a lei. Para Baratta (2004, p. 173):

[...] no solo las normas del derecho penal se forman y se aplican selectivamente, reflejando las relaciones de desigualdad existentes, sino que el derecho penal ejerce una función activa de reproducción y producción, respecto de esas relaciones de desigualdad.

Além do mais, o direito penal – como discurso justificador da intervenção do sistema penal – longe de proteger os interesses gerais da sociedade – outro mito burguês – protege os interesses dos grandes proprietários do capital.

Enquanto os pequenos delitos são efetivamente perseguidos e penalizados, os delitos denominados de “colarinho branco” gozam de tremenda impunidade. Ao mesmo tempo em que se criminalizam delitos comuns, os delitos que provocam grandes danos sociais e ecológicos, cometidos pelas grandes corporações econômicas, por sua vez, gozam de uma quase total – quando não total – imunidade legal.

A manipulação ideológica orquestrada, principalmente pela mídia, faz com que o alarme social seja inversamente proporcional ao dano social causado. Em assassinato, ou em roubo individual, que atinge a umas poucas vítimas, a sociedade quer punir implacavelmente seu autor, enquanto quase ninguém reage contra a criminalidade que danifica as maiorias, seja ela cometida pelas corporações financeiras, pelos bancos que lavam dinheiro do tráfico de drogas, ou pelas indústrias de cigarros ou bebidas alcoólicas, as empresas que produzem transgênicos, entre tantas outras.

É preciso denunciar o caráter ideológico do direito penal que, além de não ser igual para todos nem defender os interesses de todos, tampouco – como é enfatizado pelo abolicionismo – resolve conflitos e problemas de grande envergadura como o da segurança pública ou o do aumento da criminalidade. Pelo contrário, longe disso, acaba agravando-os.

Assim, por detrás dessas soluções ilusórias que produzem mais mortes e destruição social, esconde-se a verdadeira essência do direito penal burguês, que, sobre a base de um corpo doutrinário de normas, legitima como necessária a intervenção de tipo repressiva sobre tudo aquilo considerado como uma ameaça e um estorvo ao modo de produção capitalista.

Embora isto tenha uma continuidade histórica, *a fase neoliberal do capitalismo revela a*

expansão do sistema penal como estratégia privilegiada de controle e gestão da pobreza, aprofundada principalmente por uma situação de desemprego maciço e estrutural.

Como confirma Menegat (2006, p. 41), ao recuperar os aportes de Baratta: “[...] quanto mais desigual é uma sociedade tanto mais ela tem necessidade de um sistema de controle social [...] de tipo repressivo, como é o realizado através do sistema penal do direito burguês.”

Considerações finais.

A organização da punição – como sustenta Menegat (2006) – é parte do controle que acompanha a história da humanidade desde os tempos mais remotos. No entanto, a forma em que ela é posta nas mais diferentes sociedades, varia segundo as suas necessidades sociais.

Harvey (2005, p.42), ao caracterizar o capitalismo na fase contemporânea, coloca que o capital, na procura por se valorizar – à tradicional forma de reprodução expandida via exploração da força de trabalho –, agrega processos de acumulação por despossessão. Nesse sentido, abre de forma violenta novos mercados, visando uma colocação lucrativa do capital excedente, controlando militarmente e desbastando os territórios ricos em recursos naturais, contaminando o meio ambiente, avançando sobre os ativos públicos estatais, cancelando direitos trabalhistas e destruindo a força de trabalho que lhe é supérflua para suas necessidades de incorporação dentro dos processos produtivos; chegando até ameaçar a própria sobrevivência da vida humana no planeta.

Desta forma, na atual organização monopolista do capital, processos de espoliação e mecanismos de destruição e barbárie³² são exacerbados. No marco da atual estratégia imperialista, é que pode-se compreender as mudanças nas políticas criminais, que – sob a forma de militarização das políticas de segurança pública– provocam um verdadeiro genocídio em andamento.

As reorientações da política criminal na contemporaneidade procuram, de um lado, garantir a gestão da miséria provocada por desemprego maciço e estrutural, e, de outro, visam constituir-se em mercados lucrativos para o capital.

Interesses políticos e econômicos estão absolutamente imbricados no conjunto de mudanças que envolvem desde sanções de leis mais punitivas, até uma agressiva tarefa policial. Essa situação se complementa com o sistema prisional transformado, cada vez mais, num mero depósito de seres humanos, os quais, nesta sociedade, não merecem outra coisa senão ódio e desprezo. E, convertidos em inimigos públicos número um, tornam-se os bodes expiatórios responsáveis por todos os nossos males.

Esta letal política criminal, profundamente seletiva e classista e com traços marcadamente racistas e xenófobos, legitima o agir dos Estados que – de forma mistificada – aparecem como

³² Significa que o capital se reproduz, embora com custos sociais cada vez mais elevados.

protetores da sociedade contra o “crime” e, em nome da segurança pública, não fazem outra coisa que criminalizar, de forma cada vez mais ostensiva, a pobreza e a miséria, derivadas do desemprego e/ou do emprego precário, cujas dimensões atuais são inéditas.

Referências bibliográficas.

ANITUA, G. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATTA, A. *Criminología crítica y crítica del Derecho Penal*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.

BATISTA, V. M. de S. W. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio do Janeiro*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

_____. *O Alemão é muito mais complexo*. Rio de Janeiro: Agencia de Notícias das favelas, 11 de novembro 2011. <http://www.anf.org.br/2011/09/o-alemao-e-muito-mais-complexo/>

_____. *La policía de Rio es la que más mata en el mundo*. Buenos Aires. Página 12, 5 de septiembre de 2011. <http://www.pagina12.com.ar/diario/dialogos/21-176070-2011-09-05.html>

BATISTA, N. Política criminal com derramamento de sangue. *iscursos sediciosos – Crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, n. 5 e 6, p. 77/95, 1998.

BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BORON, A. *EL lado oscuro del Imperio. La violación de los Derechos Humanos por Estados Unidos*. Buenos Aires: Luxemburg, 2009.

COIMBRA, C. *O mito das classes perigosas*. Niterói: Oficina do autor/Intertexto, 2001.

DE GIORGI, A. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. (Coleção Pensamento Criminológico).

DORNELLES, J. R. *Conflito e segurança*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GARLAND, D. *As contradições da 'sociedade punitiva'*. Revista de Sociologia e Política., Curitiba, n. 13, p. 59-80, nov. 1999.

HARVEY, D. *O novo imperialismo*. São Paulo: Loyola, 2005.

LEHR, R. *Capitalismo dependente e direitos humanos. Uma relação incompatível*. Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, Justiça Global, 2008.

LENGRUBER, J. *Violencia, omissão e insegurança pública: o pão nosso de cada dia*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e cidadania: 2004.

MARX, K.; ENGELS, F. *Crítica do Programa de Gotha*. Moscovo: Progresso, 1985. (Obras Escolhidas, tomo III)

MENEGAT, M. *O olho da barbárie*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MOTTA, A. P. *As garantias processuais e o direito penal juvenil*. Porto Alegre: Do Advogado, 2005.

NAZARETH CEQUEIRA, C. *Remilitarização da segurança pública: a operação Rio. Discursos sediciosos – Crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, n. 1, p. 141, 1996.

PAVARINI, M. *Control y dominación*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2003.

PUBLICAÇÃO SITE MST. *Assassinato de Keno completa quatro anos*. <http://www.mst.org.br/node/12597>

RIBEIRO, C; DIAS, R. e CARVALHO, S.

Discursos e práticas na construção de uma política de segurança: O caso do governo Sérgio Cabral Filho (2007-2008). Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, Justiça Global, 2008.

WACQUANT, L. *Las cárceles de la miseria*. Buenos Aires: Manantial, 1999.

_____. *A ascensão do Estado penal nos EUA. Discursos sediciosos – Crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, n. 11, p. 15-22, jan./jun. 2002.

_____. *Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. *Rumo à militarização da marginalização urbana*. Discursos Sediciosos. Crime, direito e Sociedade. Ano 11 numero 15/16. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WOLFF, M. P. *Antologia de vidas e histórias na prisão*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

YOUNG, J. *A sociedade excludente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Raúl E. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, R. E. *O inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.